
RELATÓRIO TÉCNICO

Protocolo : 10.387-0/2008
Procedência : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AFONSO
Descrição : Denúncia referente a ilegalidade na contratação e enquadramento de
médico
Relator : JOSÉ CARLOS NOVELLI

Tratam os presentes autos de denúncia referente à contratação de pessoal, encaminhada a este Tribunal pelo servidor público Lidimar Damas de Freitas em 20-6-2008.

A denúncia diz respeito à suposta contratação irregular de médico anestesiológico para o **Hospital Regional de Rondonópolis**. Segundo o denunciante, o contratado, Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira foi classificado no Nível B do cargo de médico anestesiológico, mas não possuía os requisitos exigidos para tal, que são o título de especialista ou de residência médica.

Convém mencionar que o processo em epígrafe já fora analisado em relatórios técnicos de fls. 21 e 22 e 41 a 44-TC. No primeiro relatório sugeria-se a notificação dos responsáveis para que enviassem o edital respectivo ao caso para fins de análise. Diante disso, foram encaminhados ofícios aos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo e Adilton Domingos Sachetti, prefeito e ex-prefeito de Rondonópolis, respectivamente. Ambos responderam ao TCEMT, no entanto, o primeiro, representado pelo secretário municipal de Saúde, afirmou que o Hospital Regional de Rondonópolis é de responsabilidade da Secretaria de Saúde e da Escola de Saúde Pública, que geralmente responsabiliza-se pela realização dos processos seletivos estaduais, e o segundo afirmou que o servidor nunca exerceu nenhum cargo na administração pública municipal na sua gestão.

Houve a contratação, realmente, conforme documento de fl. 39-TC,

registrada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, porém, ocorreu em 18-5-**2009**.

Devido a isso, o segundo relatório técnico desta Coordenadoria sugeriu o envio de notificação ao secretário e, em resposta, as justificativas às fls. 51 a 60-TC.

Em análise a essas justificativas, constata-se a responsabilidade do Hospital Regional de Rondonópolis, por meio de uma equipe designada pelo então diretor, ano de **2004**. A equipe utilizou critérios de aprovação, tais como análise curricular e entrevista pessoal.

Entretanto, justificar não significa provar, e o gestor da pasta estadual da Saúde não comprovou a legalidade na contratação do Sr. Geraldo, uma vez que não enviou cópia do edital do respectivo processo seletivo, nem nenhuma documentação pessoal do servidor provando a habilitação deste para ocupação do cargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, do RITCMT, conclui-se pela constatação de, além da ausência de documentos comprobatórios da legalidade da contratação, irregularidades por meio da análise do Memorando nº 179/2007/SGP/SES/MT, de 26-7-2007, e no Memo nº 121/SESHRR/2004, de 25-5-2004, fls. 57 a 60-TC, tais como: seleção de médico por meio de entrevista e análise de currículo, sendo que, no mínimo, deveria utilizar-se de **processo seletivo público**; e seleção ocorrida em 21 e 24-5-2004, perdurando até, no mínimo, 26-7-2007 (3 anos), quando a superintendente de gestão de pessoas enviou o Memorando nº 179/2007/SGP/SES-MT à assessora jurídica da SES, informando que o respectivo servidor é “médico que atualmente está investido na função/especialidade de anestesista junto ao Hospital Regional de Rondonópolis – HRR”.

Portanto, sugere-se a notificação, novamente, do gestor da pasta da Saúde para que envie esclarecimentos e as seguintes cópias: documentos pessoais e de

habilitação do servidor para investidura no cargo, do edital do processo seletivo e da Lei que regulamenta contratação temporária no Ente Estatal.

É a informação.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 18-11-2009.

Rosana L. Negrisoni Couto
Técnica Instrutiva e de Controle

TCE

Protocolo : 10.387-0/2008
Procedência : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AFONSO
Descrição : Denúncia referente a ilegalidade na contratação e enquadramento de
médico
Relator : JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Confirmando as informações constantes no relatório de fls. 61 a 63-TC, sugerindo a notificação do gestor para que envie esclarecimentos e as seguintes cópias: documentos pessoais e de habilitação do servidor para investidura no cargo, do edital do processo seletivo e da Lei que regulamenta contratação temporária no Ente Estatal.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 18-11-2009.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ DE SOUZA
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal